



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 348

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.000018/19
Senha: F8DC9F0

Teresina (PI), 20 de dezembro de 2018

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante concorrência pública, a Concessão Onerosa de Uso do Imóvel que especifica, para fins de Modernização, Exploração, Operação e Manutenção do Pavilhão de Feiras e Eventos Governador Guilherme Mello, situado no município de Teresina”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

POIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 02/01/19 às ____: ____h

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante concorrência pública, a Concessão Onerosa de Uso do Imóvel que especifica, para fins de Modernização, Exploração, Operação e Manutenção do Pavilhão de Feiras e Eventos Governador Guilherme Mello, situado no município de Teresina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante processo seletivo de concorrência, a Concessão de Uso de Imóvel público localizado na Rodovia BR 316 entroncamento com rodovia BR 343, com 250m de frente para a rodovia BR 316 e 300m de lateral para a rodovia 343, devidamente registrado sob o n. 18.649 na 2ª Circunscrição de imóveis, títulos e documentos da comarca de Teresina – PI, para fins de modernização, exploração, operação e manutenção.

Art. 2º A outorga ora autorizada compreende o exercício direito de uso com observância da destinação específica da exploração comercial do Pavilhão de Feiras e Eventos Governador Guilherme Mello e de projetos associados que contribuam para a melhoria das atividades econômicas relacionadas ao setor têxtil, calçadista e de serviços, cultura, lazer e afins que vierem a ser ofertados à população.

Art. 3º A Concessão de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico, no qual serão estabelecidas as condições da concessão, especialmente sobre onerosidade e as obrigações decorrentes da outorga estabelecida no art. 2º desta Lei.

Art. 4º A Concessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de duração de 30 (trinta anos), contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do contrato e da legislação aplicável à espécie.

§ 1º A concessão descrita nesta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

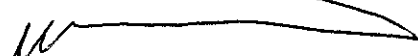
§ 2º O prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo ao contrato, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 3º O processo licitatório observará as normas e exigências previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, bem como nas suas posteriores alterações e outras leis eventualmente sancionadas e aplicáveis ao caso em pauta.

Art. 5º O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2018.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

